

Registrado às Fls. 45 do Livro  
Próprio Nº 040  
Secretaria: 16.03.2023  
[assinatura]



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 16.03.2023  
[assinatura]

## LEI Nº 2.733, DE 16 DE MARÇO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE Guaraniésia, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Art. 2º.** O cordão de girassol de que trata o art. 1º desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quanto em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º.** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§1º. Ficam autorizadas as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados a oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta portando o cordão de girassol.

§2º. Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III - farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este §2º.

§3º. A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 16 de março de 2023.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 2.733, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANEXO ÚNICO  
Modelo do cordão de girassol:

